

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração do art. 218 e seguintes da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba), para ampliar a Licença-Maternidade para 180 dias e instituir a Licença-Maternidade Humanizada.

O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marituba que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. O art. 218 da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 218. A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego, do salário e demais benefícios.

§ 1º. (...)

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, ou de recém-nascido com deficiência ou patologia que exija internação hospitalar, o prazo da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias começará a contar apenas a partir da data da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

§ 3º. Durante o período de internação a que se refere o parágrafo anterior, a servidora fará jus à sua remuneração integral, configurando-se o período pré-alta como prorrogação excepcional do afastamento.

§ 4º. (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Armando Jr.

Vereador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente indicação, que está sendo reapresentada, propõe uma dupla e histórica evolução de justiça social para as servidoras públicas do nosso município.

Primeiramente, visa corrigir uma defasagem temporal do nosso Regime Jurídico Único (Lei 36/1998), ampliando a licença-maternidade de 120 para 180 dias. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida da criança. O período de 180 dias já é uma realidade na esfera federal e em diversos estados e municípios, sendo medida fundamental para o desenvolvimento saudável do bebê e o fortalecimento do vínculo materno.

Em segundo lugar, a proposta institui a "Licença Humanizada". Inegavelmente, a licença-maternidade é uma conquista, mas a regra geral não acolhe plenamente as mães de bebês prematuros ou com deficiência. Muitas mães servidoras passam meses de sua licença dentro de uma UTI Neonatal. Quando o bebê finalmente recebe alta e vai para casa, momento em que mais precisa do cuidado e proximidade da mãe, a licença já está no fim. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que o marco inicial da licença deve ser a alta hospitalar nestes casos, através da ADI 6327/22.

Sendo matéria de iniciativa privativa do Executivo, recorro a esta Indicação para que a Prefeitura abrace esta causa essencial à vida, à saúde e aos direitos fundamentais das mulheres, enviando o respectivo projeto de lei para a nossa aprovação.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

Antonio Armando Jr.

Vereador